



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 43/2023 - DETRAN/PA
PROCESSO Nº 2023/922200 - DETRAN/PA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ – DETRAN/PA E O SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT DE
SANTARÉM/PA.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN-PA, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Augusto Montenegro, Km 03, bairro: Mangueirão, CEP 66640-000, município de Belém/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sra. RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 3156964 SSP/PA e do CPF nº 674.356.292-00, e o SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT DE SANTARÉM/PA, inscrita no CNPJ nº 05.182.233.0011/48, com sede na Av. Sérgio Henn, nº 635, Aeroporto Velho, CEP: 68020-000, telefone: (93) 93524-1160, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, **SR. ALBERTO PORTELA DE SOUSA**, Brasileiro, portador do RG nº 3714814 PC/PA, inscrito no CPF nº 519.954.922-72, com a interveniência do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN-PA, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. UALAME FIALHO MACHADO**, RG nº 2033457 e CPF nº 428.708.362-87, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamentos no Parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Res. CONTRAN 811/2020 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Delegação recíproca de competências entre os partícipes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de autuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, remoção, julgamento e processamento de autos de infração lavrados por agentes de trânsito do DETRAN/PA e o SMT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. COMUNS AO SMT E AO DETRAN/PA:

- a) Encaminhar no prazo de dez (10) dias, a contar da data de publicação deste, nos termos do art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Portaria de designação, devidamente publicada na imprensa oficial, do representante da Administração especialmente designado para realizar o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste;
- b) Disponibilizar somente os agentes de trânsito designados pelas partes convenientes para a execução deste Convênio, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- c) Prestar conta ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET da receita arrecadada com as multas provenientes deste Convênio.
- d) Cada parte conveniente ficará com o produto da arrecadação proveniente das autuações aplicadas nos seus respectivos autos de infração, emitidos nos termos deste Convênio.
- e) Realizar em conjunto, ações preventivas de educação para o trânsito, nos termos do Capítulo VI do CTB.
- f) Realizar apoio recíproco na realização de operações de fiscalização.
- g) Adequar, às suas custas, os seus formulários, talonário de Autos de Infração, bem como demais documentos necessários para o cumprimento dos termos deste Convênio.
- h) Realizar, sempre que possível, treinamento aos Agentes de Trânsito, referente ao objeto deste Convênio, para melhor adequação e eficiência da fiscalização de trânsito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

i) Promover procedimentos internos para atendimento e eficiência do objeto deste Convênio.

2.2. DO SMT:

- a) Delegar ao **DETRAN/PA** as competências previstas no art. 24, incisos VI e IX, do CTB, para fins de autuação, retenção, remoção, julgamento e processamento de autos de infração de trânsito lavrados por agentes do **DETRAN/PA**;
- b) Confeccionar blocos numerados de Autos de Infração de Trânsito – AIT, de acordo com o estabelecido na Resolução CONTRAN nº 217, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Portaria DENATRAN nº 354/2022, e suas alterações, fazendo neles constar a logomarca do **MUNICÍPIO**;
- c) Promover a integração do seu sistema informatizado de forma a possibilitar o intercâmbio de informações com os sistemas disponibilizados por meio do **DETRAN/PA**, e gerenciados pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;
- d) Designar agentes de trânsito, previamente capacitados, para exercerem as competências delegadas pelo DETRAN/PA previstas no art. 21, incisos VI, VII, VIII e IX, do CTB, para autuações em rodovias estaduais, cujos trechos passem dentro da área limítrofe do Município, e as competências delegadas pelo DETRAN/PA previstas no art. 22, incisos IV, V, VI e VII (penalidade de multa), do CTB, para fins de autuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, julgamento e processamento de autos de infração lavrados por agentes de trânsito municipais, incluindo a responsabilidade pela remoção, guarda e vistoria de veículos em razão da aplicação de medida administrativa, assim como a possibilidade de realizar hasta pública nos termos do artigo 328 da mesma lei c/c a Resolução nº 623/2016 – CONTRAN.
- e) Processar no sistema SISTRÂNSITO os dados referentes às autuações lavradas por agentes de trânsito municipais designados para o exercício das competências delegadas pelo DETRAN/PA na forma deste Convênio.
- f) Responsabilizar-se pela análise de consistência dos autos de infração de trânsito lavrados por agentes de trânsito municipais, no exercício das competências delegadas na forma deste Convênio.
- g) Responsabilizar-se pelo julgamento de defesa prévia e de recursos encaminhados à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, interpostos em decorrência das notificações de autuação e de penalidade expedidas.
- h) Proceder à lavratura de Auto de Infração de Trânsito, Termo de Apreensão de Veículo – TAV ou Recibo de Recolhimento de Documentos – RRD, em decorrência de autuação que gere medida administrativa de remoção do veículo ou recolhimento de documentos.
- i) Encaminhar ao DETRAN/PA, no prazo máximo de sete (7) dias úteis, todos os documentos vencidos que foram recolhidos
- j) Comunicar ao CETRAN/PA as competências delegadas ao DETRAN/PA na forma deste Convênio.
- k) Reduções em 10% (dez por cento) dos índices de INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, nos primeiros 12 (doze) meses, e redução em 20% (vinte por cento) dos referidos índices nos últimos 12 (doze) meses de vigência deste Convênio.
- l) Redução em 10% (dez por cento) dos índices de MORTALIDADE NO TRÂNSITO do MUNICÍPIO, nos primeiros 12 (doze) meses, e redução em 20 % (vinte por cento) dos referidos índices nos últimos 12 (doze) meses de vigência deste Convênio.

2.3. DO DETRAN/PA:

- a) Delegar as competências previstas no art. 21, incisos VI, VII, VIII e IX, do CTB, para autuações em rodovias estaduais, cujos trechos passem dentro da área limítrofe do Município, e as competências previstas no art. 22, incisos IV, V, VI e VII (penalidade de multa), do CTB, para fins de autuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, julgamento e processamento de autos de infração lavrados pelos agentes de trânsito do **SMT**.
- b) Disponibilizar, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB, ao **SMT** os dados cadastrais dos veículos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

registrados e dos condutores habilitados, por meio do acesso ao sistema SISTRÂNSITO, para fins do exercício das competências delegadas na forma deste Convênio.

c) Designar agentes de trânsito, previamente capacitados, para exercerem as competências delegadas pelo **SMT** previstas no art. 24, incisos VI, XI, do CTB, para fins de autuação, retenção, remoção de veículo, recolhimento de documentos, julgamento e processamento de autos de infração lavrados.

d) Aplicar a medida administrativa de remoção de veículo de acordo com as competências delegadas na forma deste Convênio.

e) Responsabilizar-se pela análise de consistência dos autos de infração de trânsito lavrados por agentes de trânsito do DETRAN/PA, no exercício das competências delegadas na forma deste Convênio.

f) Responsabilizar-se pelo julgamento de defesa prévia e de recursos encaminhados à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, interpostos em decorrência das notificações de autuação e de penalidade expedidas.

g) Realizar, quando necessário, vistoria nos veículos removidos quanto às condições de segurança veicular, registro e licenciamento.

h) Encaminhar ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN a planilha de custos dos serviços referente ao item 3.1, da Cláusula terceira deste Convênio.

i) Realizar leilão de veículos removidos ao parque de retenção, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ARRECADADOS E CUSTOS OPERACIONAIS

3.1 Dos recursos arrecadados pelo **DETRAN/PA**, provenientes do pagamento de multa originada por auto de infração de trânsito lavrado pelos agentes de trânsito do **SMT**, na área de sua competência, e processado pelo **DETRAN/PA**, caberá a este a retenção do valor de **R\$ 48,72 (QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** referente aos serviços descritos na planilha a seguir, estabelecida pela **Resolução CONTRAN nº 576**, de 24 de fevereiro de 2016, e suas alterações:

Serviço	Valor (R\$)
3.1.1. Acesso aos dados cadastrais do veículo	3,96
3.1.2. Acesso aos dados cadastrais do condutor	3,96
3.1.3. Registro da infração (autuação)	2,72
3.1.4. Registro de multa (penalidade)	2,72
3.1.5. Registro da pontuação	2,72
3.1.6. Bloqueio / Desbloqueio de multas	3,48
3.1.7. Bloqueio / Desbloqueio administrativo	3,48
3.1.8. Bloqueio / Desbloqueio judicial	3,48
3.1.9. Bloqueio / Desbloqueio de pontuação	3,48
3.1.10. Emissão de Notificação de autuação	6,24
3.1.11. Emissão de Notificação de penalidade	6,24
3.1.12. Registro de infração (autuação de veículo registrado em outra UF)	6,24
Total	48,72

3.2. Os valores referentes aos itens 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12, constantes da planilha do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Convênio, serão deduzidos dos valores a serem depositados na forma da Cláusula Segunda, deste Instrumento, independentemente do efetivo pagamento das multas decorrentes das referidas notificações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

3.3. Do total arrecadado conforme estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio, antes de efetivar qualquer retenção em favor do DETRAN/PA ou repasse ao DEMUTRAN, deverá o DETRAN/PA depositar o percentual correspondente a cinco por cento (5%) do total da mencionada arrecadação em conta indicada pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme determina o art. 320, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução CONTRAN nº 932, de 28 de março de 2022.

3.4. Os valores a serem repassados ao **SMT** proveniente do pagamento de multas, deduzido os valor destinado ao DETRAN/PA e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, serão depositado na Conta **Corrente: 9215158, Ag 03, Banpará, de titularidade do PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, sendo exclusiva para recebimento de valores decorrentes do presente convênio;**

3.5. Cabe exclusivamente ao **SMT** a responsabilidade pela devolução de valores relativos a procedimento objeto de anulação por decisão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, CETRAN/PA ou Poder Judiciário, não cabendo ao **DETRAN/PA** a devolução dos valores referentes aos custos operacionais inerentes ao procedimento anulado, previstos na planilha do item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

4.1. As cláusulas e condições previstas neste Convênio poderão ser modificadas, **exceto quanto ao seu objeto**, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes convenientes e que o ajuste seja estabelecido em tempo hábil para fins de tramitação e formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de validade do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) **meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, por meio de termo aditivo, cuja manifestação deverá ser escrita e apresentada com o mínimo de **sessenta (60) dias** antecedentes ao término de sua vigência.

5.2. Após o término da vigência, ocorrerá o bloqueio automático do sistema para fins de acesso do órgão municipal conveniado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, ficando cada um somente responsável pelas obrigações e auferindo vantagens durante o tempo em que participou do ajuste deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a cada conveniente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades do objeto do Convênio, e ao CETRAN/PA o acompanhamento das atividades em decorrência do estabelecido no art. 14, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

7.2. Cada representante indicado apresentará à parte conveniada relatório semestral no qual indicará os ajustes e correções que entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por vias de entendimento entre o **SMT** e o **DETRAN/PA**, com interveniência do **CETRAN/PA**.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, não dirimidas pelas vias administrativas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

10.1. Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, pelo DETRAN/PA, no prazo comum de **dez (10) dias** após sua assinatura, com seus efeitos a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA CIÊNCIA AO LEGISLATIVO

11.1. Deverá o **SMT** dar ciência deste Convênio à sua respectiva Casa Legislativa, conforme determina o § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, ____ de ____ de 2023

RENATA MIRELLA FREITAS
GUIMARAES DE SOUZA
COELHO:67435629200

Assinado de forma digital por RENATA
MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA
COELHO:67435629200
Dados: 2023.12.07 15:30:53 -03'00'

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
Diretor Geral – DETRAN/PA

ALBERTO PORTELA
DE
SOUSA:51995492272

Assinado de forma digital
por ALBERTO PORTELA
DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Secretário Municipal de Trânsito de Santarém

**UALAME FIALHO
MACHADO:**
64005550215

Assinado digitalmente por UALAME FIALHO MACHADO:
64005550215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=38374907000156, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARNORDESTE, OU=RFB e-CPF A3,
CN=UALAME FIALHO MACHADO:64005550215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-01-31 16:25:25
Foxit Reader Versão: 9.0.1

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CETRAN/PA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Publicado no Diário Oficial do Estado nº _____ de _____.